Livro:1902-N
Fls.: 022/024
Prot.: 187969
Via: TRASLADO
Cart.: 0025

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:**

Saibam quantos virem a presente **escritura pública de compra e venda,** ou dela conhecimento tiverem, que, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (09/10/2014), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná, nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Aparecida do Carmo Vale Dias Rosa, Tabeliã Substituta,** compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, **GERALDA BENTO DA COSTA**, natural de Uruana/GO, filha de JOÃO BENTO PRIMO e EDITE BENTO ARAÚJO, nascida em 03/08/1957, funcionária pública estadual, portadora da CI.RG nº 852.230-2a.via/DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 193.016.001-10 e seu esposo, **ANTÔNIO BENTO DA COSTA**, natural de São Sebastião do Oeste/MG, filho de ALFREDO BENTO GONTIJO e JULIETA BENTO DA COSTA, nascido em 21/02/1942, aposentado, portador da CI.RG nº 155.043/SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.015.701-06, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, conforme registro de casamento civil sob matrícula nº 028530.01.55.1973.2.00006.223.0001188-15, lavrado no 1º Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas desta capital, em 08/09/1973, residentes e domiciliados na Rua 13 de Maio, quadra 46, lote 23, Parque Industrial João Braz, nesta Capital; e, de outro lado como outorgados compradores, **ANTÔNIO BENTO PRIMO**, natural de Itaguaru/GO, filho de JOÃO BENTO PRIMO e EDITE BENTO ARAÚJO, nascido em 08/06/1959, funcionário público municipal, portador da CI.RG nº 912.336 2a.via/DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.787.971-00 e sua esposa **NILVA JOSÉ FERNANDES BENTO**, natural de Uruana/GO, filha de ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES e ELZA MORAIS FERNANDES, nascida em 28/02/1966, agente educativo, portadora da CI.RG nº 2.352.303/DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 413.281.631-49, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, nos termos do Assento de Casamento lavrado no 2º Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas desta capital, Livro B131, Folhas 160, Termo 26160, em 22/09/1990, residentes e domiciliados na Avenida Felipe Camarão, quadra 24, lote 03, Bairro Goiá, nesta Capital; pessoas conhecidas entre si e por mim, que as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pelos outorgantes vendedores me foi dito o



www.setimonotas.com.br
Tel.: 62 3233 8373 Fax: (62) 3293 3947 - Av. Paraná, 667, Campinas, Goiânia-GO CEP 74513-010

"Documento emitido por processo eletrônico, qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude."

seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: **quota parte ideal de 50% (cinquenta por cento) do lote de terreno para construção urbana de número 03-A (três traço "A"), da quadra 24 (vinte e quatro), situado na Avenida Felipe Camarão, no BAIRRO GOIÁ, nesta capital, com a área de 443,82 metros quadrados, medindo: 11,82 metros de frente; 9,50 metros de fundo com quem é de direito; 39,18 metros do lado direito, confrontando com o lote 03; e, 39,16 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 04;** havido conforme documentação devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta comarca sob o nº **261.156**; e, **SEGUNDO**: Que, tal como possuem a referida quota parte ideal de 50% do retrodescrito imóvel, vem, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lao, como de fato e efetivamente ora o fazem, aos outorgados compradores, **esclarecendo atempadamente que, com esta aquisição os compradores passam a deter a totalidade do referido imóvel** fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de **R$36.000,00 (trinta e seis mil reais)**; importância essa que os outorgantes vendedores confessam e declaram já haverem recebido, em moeda corrente do país, pelo que se dão por pagos e satisfeitos, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam, a responder pela evicção de direito, pondo os outorgados compradores a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo nas pessoas dos mesmos todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exerciam sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, da cláusula constituti e do consequente registro desta. Pelos outorgados compradores me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos, dispensando-se conforme lhe faculta decisão no Processo 4839901, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás a apresentação das Certidões dos Cartórios Distribuidor Cível e Criminal da Justiça do Estado de Goiás. De tudo dou fé. O I.S.T.I., nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade dos adquirentes, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me apresentadas as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85,



www.setimonotas.com.br
Tel.: 62 3233 8373 Fax: (62) 3293 3947 - Av. Paraná, 667, Campinas, Goiânia-GO CEP 74513-010

"Documento emitido por processo eletrônico, qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude."

Livro:1902-N
Fls.: 022/024
Prot.: 187969
Via: TRASLADO
Cart.: 0025

regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, a Certidão Negativa de Ônus e as Certidões Negativa de Débitos Trabalhistas do TST e do Tribunal Regional do Trabalho 18ª região, bem como a Certidão do Distribuidor Cível e Criminal da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás. Os outorgantes vendedores declaram, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto da presente ou demandas que possam levá-lo à insolvência, assumindo integral responsabilidade por qualquer ação ou execução promovida contra si ou contra empresas de que faça parte, que possa afetar ou provocar qualquer gravame ou litígio em relação ao imóvel ora alienado. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Aparecida do Carmo Vale Dias Rosa, Tabeliã Substituta**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R$623,98, Taxa Judiciária: R$30,70. **(aa.) GERALDA BENTO DA COSTA, ANTÔNIO BENTO DA COSTA, ANTÔNIO BENTO PRIMO e NILVA JOSÉ FERNANDES BENTO.** Em testº da verdade. Aparecida do Carmo Vale Dias Rosa, Tabeliã Substituta.Nada mais.

Em testº da verdade.

**Aparecida do Carmo Vale Dias Rosa**
**Tabeliã Substituta**

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
02071312120955001000642
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo



www.setimonotas.com.br
Tel.: 62 3233 8373 Fax: (62) 3293 3947 - Av. Paraná, 667, Campinas, Goiânia-GO CEP 74513-010

" Documento emitido por processo eletrônico, qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude."